



SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO SECULT/UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Maio 2009

APRESENTAÇÃO

A política cultural formulada pela Secretaria de Cultura no Governo Jaques Wagner tem como âncora principal oportunizar o acesso aos bens, produtos e serviços culturais a todos os baianos.

Para enfrentar o desafio de tamanha envergadura, inédito na gestão cultural do estado da Bahia, impõe-se ao atual governo a implementação de uma série de ações e medidas de natureza estruturante, de modo a viabilizar técnica e politicamente os seus mais elevados e democráticos propósitos.

Nessa perspectiva, foi criada a Secretaria de Cultura - SECULT com a missão precípua de formular e executar a política cultural do estado, cabendo-lhe planejar e implementar o Sistema Estadual de Cultura, elaborar, coordenar e executar o Plano Estadual de Cultura, viabilizar mecanismos de financiamento de atividades culturais , dentre outras competências que lhe foram conferidas.

A implantação do Sistema Estadual de Cultura vem merecendo especial atenção e esforços concentrados da SECULT pela importância que o mesmo representa, enquanto instrumento de planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação da política cultural de todo o estado, sendo possível, através dele, garantir a capilaridade e dinamismo da função cultural em redes formadas por governos municipais e organizações da sociedade civil.

Assim sendo, a SECULT inaugurou o processo de implantação do "Sistema" com a instalação do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura, e vem apoiando e encorajando os municípios na formulação e execução de políticas públicas culturais, através de mecanismos democráticos e participativos, e também, mediante a mobilização de agentes de mediação para colaborar na construção da realidade desejada.

Nesse sentido, como mais uma ação concreta para implementação do Sistema Estadual de Cultura, a SECULT firmou uma parceria institucional com a UFBA, para esta, através de sua Escola de Administração, prestar serviços de assessoramento e assistência técnica, inicialmente a 100 municípios baianos, objetivando a organização e o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

Este trabalho de consultoria será liderado pela Superintendência de Cultura, órgão centralizado da SECULT, com apoio de seus técnicos, e a execução do serviço dar-se-á através de professores e consultores da EAUFBFA.

Para o fiel cumprimento dos objetivos pactuados entre as duas instituições parceiras, foi previsto, a cargo da Consultoria, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- *Sensibilizar o poder legislativo municipal para o relevante papel na construção do Sistema Municipal de Cultura.*
- *Assessorar e apoiar as municipalidades na constituição e implantação ou dinamização de Conselhos Municipais de Cultura;*
- *Colaborar na estruturação, fortalecimento e/ou implementação de um órgão gestor de cultura em cada um dos municípios selecionados, compatível com suas características intrínsecas;*
- *Orientar a formulação e elaboração de Planos Municipais de Cultura;*
- *Prover assistência técnica para a constituição de Fundos Municipais de Cultura.*

Como é possível observar, todo o foco do trabalho está centrado no poder público municipal e a sua conexão e interatividade com o cenário cultural e a sociedade civil, esperando-se que o resultado dessa relação e diálogo produza ações e conseqüências efetivas para a consolidação da área cultural nas municipalidades.

Em última análise, o trabalho da consultoria deverá apoiar-se em processos de sensibilização do poder local, em articulação com autoridades, agentes públicos, indivíduos e grupos, para percepção da cultura como elemento de afirmação e cidadania, inclusão social e fator de desenvolvimento econômico, oportunizando a introdução de instrumentos operativos, a exemplo de plano municipal de cultura, conselho e fundo de cultura, visando à edificação dos pilares da gestão da cultura de maneira sólida e continuada.

<u>APRESENTAÇÃO</u>	<u>2</u>
<u>SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA</u>	<u>6</u>
<u>CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA</u>	<u>11</u>
COMPETÊNCIAS	12
COMPOSIÇÃO	13
MANDATO	15
IMPLANTAÇÃO	16
MECANISMO DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO – 1CULTURAMUNICIPAL	17
<u>ÓRGÃO OFICIAL DE CULTURA - SECRETARIA DE CULTURA</u>	<u>18</u>
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA	19
<u>O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA</u>	<u>20</u>
CONSTRUINDO O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	20
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	22
DIAGNÓSTICO CULTURAL DO MUNICÍPIO	22
DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MUNICIPAL	23
DIRETRIZES	24
PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	26
<u>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</u>	<u>28</u>
EDITAIS	30
<u>MODELOS OPERATIVOS</u>	<u>31</u>
MINUTA DE REFERÊNCIA PARA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	32
MINUTA DE LEI DE CRIAÇÃO DE SECRETARIA	39
MINUTA DE REGIMENTO DE SECRETARIA DE CULTURA	44
MINUTA DE REGIMENTO DE CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	57
MINUTA DE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	73

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

A cultura não nasce de uma iluminação a partir do acaso, mas de uma necessidade intrínseca de expressão e comunicação do homem, no espaço onde vive e convive com outros homens. No mundo contemporâneo, a cultura acha-se, cada vez mais, enraizada em uma base territorial, com suas diversidades e identidades peculiares.

Com efeito, em nosso país, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município - ente federativo, com autonomia política, financeira e administrativa - assumir o protagonismo do desenvolvimento de ações e atividades culturais à serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado ou da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum das três esferas de governo.

Um dos principais desafios estratégicos assumidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia é o fortalecimento, ampliação e a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura para a operação, em bases estruturantes e permanentes, de políticas públicas e instrumentos de gestão da cultura capazes de transcender as mudanças periódicas de comando do governo.

Nesse sentido, o Sistema Estadual de Cultura, acha-se sintonizado com o Sistema Nacional de Cultura e, através de seu próprio aparato institucional e orgânico, tece uma rede de articulação permanente com os Sistemas Municipais, entidades e movimentos artístico-culturais da sociedade civil, com a finalidade precípua de compartilhar e intercambiar informações, facilitar a gestão, o fomento e a participação de atores sociais na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais.

Os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura vem sendo edificados sob inspiração de um conjunto de princípios, os quais poderão servir de

elementos de referência para a instituição dos Sistemas Municipais de Cultura. São eles:



- **Diversidade** das expressões culturais
- **Cooperação** entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- **Complementaridade** nos papéis dos agentes culturais
- **Transversalidade** das políticas culturais em relação a outras políticas públicas
- **Autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- **Democratização** dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- **Descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações
- **Diálogo & Transparência** das políticas públicas de cultura

- **Integração e interação** das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas

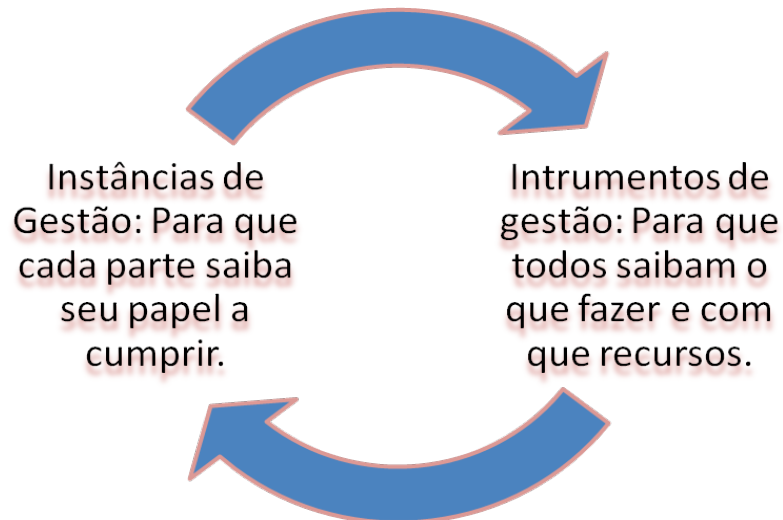
O movimento de adesão das municipalidades ao Sistema Estadual de Cultura vem sendo alcançado através da celebração de “protocolos de intenções”, entre o Secretário Estadual de Cultura e Executivos Municipais, nos quais são pactuados objetivos, compromissos e resultados visando a institucionalização e dinamização da atividade cultural no âmbito municipal.

Assim como na esfera estadual, a constituição de Sistemas Municipais de Cultura é uma ação de natureza técnica e política para o planejamento e gestão da cultura de forma integrada, potencializando a atuação de organismos municipais, suas interações com o movimento cultural promovido pelas comunidades e as relações do município com o Estado e a União.

A idéia é simples: unidades e pessoas conectadas numa rede orgânica de atuação têm maior poder e capacidade de geração de resultados.



Além de organismos e pessoas, a atuação sistêmica requer instrumentos e instâncias de gestão que dêem sustentação ao próprio sistema:



Nessa perspectiva, um sistema municipal de cultura tem os seguintes componentes:



- **Conselho Municipal de Cultura**, órgão colegiado, para decisões compartilhadas do poder público e sociedade local.
- **Órgão de cultura do município**, unidade oficial da estrutura da Prefeitura.
- **Plano Municipal de Cultura**, instrumento de planejamento para execução de políticas e programas estratégicos na área cultural.
- **Sistema de Informações e Indicadores Culturais**, base de dados e informações estatísticas para apoiar e subsidiar a gestão e o desenvolvimento cultural do município.
- **Unidades municipais de serviços culturais**: museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais, públicos ou privados, que poderão integrar sistemas setoriais e/ou redes.
- **Programas de Capacitação e Formação Cultural**, ações de caráter educativo para preparação e treinamento de agentes e gestores culturais.
- **Fundo Municipal de Cultura**, mecanismo de financiamento para apoiar projetos prioritários no âmbito do município.

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de representação paritária Governo/Sociedade Civil, com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e, na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Cultura. É através deste organismo de democratização da área cultural, que se constrói um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos da sociedade, com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico-cultural da municipalidade.

O Conselho é também responsável pela supervisão e fiscalização do Fundo de Cultura, bem como pela aprovação final do Plano Municipal de Cultura.

Com a instituição do Conselho, a gestão da cultura ganha maior visibilidade, transparência e legitimidade, na medida em que oportuniza ao cidadão e a sociedade o acompanhamento das ações de governo na área, bem como a sua participação na formulação de políticas públicas, resultando na ampliação do exercício da cidadania. A institucionalização do Conselho poderá oportunizar o credenciamento do Sistema Municipal de Cultura para a captação de recursos junto a organismos federais, estaduais, setor privado e agências internacionais e estrangeiras.

Um dos principais resultados da ação do Conselho é quando este exercita uma política cultural consistente e defende a execução de um Plano de Cultura realista, abrangente e transformador da realidade.

COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Municipal de Cultura acham-se conferidas, pelo menos, as seguintes competências:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental.

IV – Apreciar o Regulamento e supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura

COMPOSIÇÃO

O número de membros do Conselho poderá variar de acordo com a realidade do município, contudo, a sua composição deve garantir a representatividade paritária Governo/Sociedade.

Sugere-se que no Conselho esteja representada a diversidade cultural do Município. Para tanto, uma referência para essa escolha são os Fóruns Temáticos, de onde poderão emergir os representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Na II Conferencia Estadual de Cultura, a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT) trabalhou com 7 áreas temáticas que poderão servir de orientação para a composição do Conselho Municipal. São elas:

1. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária
2. Culturas Digitais
3. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro
4. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos
5. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus
6. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro
7. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

Recomenda-se que o Conselho seja constituído por cerca de "X" membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

➤ “X” membros titulares e respectivos suplentes representando a Câmara de Vereadores e o Executivo Municipal através das seguintes áreas da administração municipal:

- Cultura;
- Turismo;
- Educação;
- Esportes e Lazer;
- Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente;
- Finanças;
- Legislativo Municipal.

➤ “X” membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores:

- Representação por área temática podendo ser ampliada em função da sua vocação e importância no seio da comunidade local;
- Instituições culturais não-governamentais e pessoas representativas pela sua atuação cultural;
- Representação do Empresariado local, Comércio, Comunicações.

O Presidente do Conselho poderá ser o titular do órgão de Cultura ou eleito entre seus pares, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente.

Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município.

MANDATO

Deve estar definido na Lei o prazo de mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Recomenda-se a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato deve ser de, no mínimo, 1 (um) ano. O número de reconduções do mandato deve estar indicado no regimento, de modo a coibir perpetuidade na função. Além disso, sugere-se a renovação de, no máximo, 1/2 do Colegiado a cada ano, garantindo, dessa forma, a continuidade dos trabalhos a cargo do órgão.

Os critérios para perda do mandato dos membros do conselho devem estar fixados no regimento interno. A principal obrigação diz respeito ao comparecimento às reuniões do Conselho. Sendo assim, perderia o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a um número a ser definido de reuniões consecutivas ou intercaladas, em cada período de um ano. Detalhes dos direitos e deveres deverão estar descritos no Regimento Interno.

IMPLANTAÇÃO

A criação e implantação do Conselho Municipal de Cultura exige a mobilização da Sociedade Civil e do Poder Público, através de vários canais de articulação, podendo ter início, por exemplo, com um "*Fórum de Cultura*", submetendo-se a este um anteprojeto com a configuração do órgão pretendido.

Com a Sociedade Civil articulada, sob a regência da administração pública municipal, devem-se empreender esforços para aprovação da lei que institucionalizará o Conselho, garantindo sua continuidade, independentemente das mudanças de governo.

Após a sua institucionalização, via poder legislativo, o Conselho deverá elaborar seu regimento para definir as relações de poder e de articulação com a sociedade, explicitando os mecanismos de participação de indivíduos, grupos e entidades no processo decisório do Colegiado e a sua operação e funcionamento.

Para alcançar maior eficácia e efetividade na sua atuação, o Conselho deve proporcionar canais permanentes de comunicação com as diversas representações culturais, agindo como mediador entre a sociedade e o governo. Nesse sentido, torna-se importante a publicidade dos seus atos em meios de comunicação do governo e outros veículos disponíveis no município, garantindo, desse modo, o direito de informação aos munícipes.

MECANISMO DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO – FÓRUNS DE CULTURA

O processo de organização para a ampla discussão das questões culturais através de Fóruns de Cultura é um formato baseado em experiências de sucesso empreendidas em muitas municipalidades brasileiras. Os eixos temáticos dos fóruns, geralmente, são particulares a cada município, respeitando suas vocações e tradições. No entanto, objetivando orientar a elaboração de Políticas Públicas de Cultura, a Secretaria Estadual de Cultura desenvolveu e vem trabalhando o seguinte modelo, que pode ser replicado, como sugestão, na formação dos Fóruns Temáticos:

- 1 Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária
- 2 Culturas Digitais
- 3 Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro
- 4 Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos
- 5 Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus
- 6 Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro
- 7 Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

ÓRGÃO OFICIAL DE CULTURA - SECRETARIA DE CULTURA

O desenvolvimento da atividade cultural, como função de governo nos municípios, ainda é muito tímida e incipiente. Isto pode ser percebido, em muitos casos, pela ausência de um organismo oficial que congregue as atividades culturais, ou também, pela presença fragmentada da função cultural em diversas instâncias da estrutura administrativa do poder público local.

Com efeito, a institucionalização de um órgão oficial de cultura, seja no formato de Secretaria Municipal de Cultura ou em outro modelo similar, é de relevante importância para a formulação, construção e gestão de um Sistema Municipal de Cultura, capaz de potencializar e alavancar o desenvolvimento das atividades artístico-culturais na municipalidade, bem como dinamizar a economia da cultura para o progresso social da comunidade.

Nessa perspectiva, o Órgão Oficial de Cultura representa um dos principais agentes condutores e executores da política, dos programas e projetos culturais no âmbito do município, transformando em realidade os anseios, aspirações e desejos da sociedade.

Dentre as suas principais competências, vale destacar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, em articulação com o Conselho Municipal de Cultura, e a gestão do Fundo de Cultura, principais mecanismos de captação de recursos para financiamento dos projetos e ações culturais do município, junto às esferas estadual, federal, empresariado, organismos nacionais e internacionais.

Nesse sentido, a criação de um órgão dessa natureza deve ser percebido como um investimento necessário para a organização e institucionalização da área cultural, credenciando-a para uma atuação permanente e estruturante, oportunizando ao município e aos seus cidadãos, o acesso

aos recursos disponíveis de ordem tecnológica, financeira, estratégica e humana, objetivando a fruição dos bens, produtos e serviços culturais.

Diante do exposto, apresentamos na última parte deste documento, um arcabouço mínimo de configuração organizacional para criação de um Órgão Oficial de Cultura no município, podendo ser adaptado para atender às necessidades intrínsecas de cada realidade municipal.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Conferência Municipal de Cultura é uma das principais instâncias de gestão do Sistema Municipal de Cultura. É a reunião de todos os integrantes dos Fóruns de Cultura, contando, também, com a participação dos agentes do Sistema Municipal, grupos culturais e cidadãos interessados, podendo ser organizada pela Prefeitura em articulação com a Câmara de Vereadores e Conselho Municipal de Cultura.

Este é um momento muito especial para apresentação e discussão, com a Sociedade, das políticas, diretrizes, desafios, programas de cultura e avaliação de resultados objetivando a construção, conjunta, de caminhos para o desenvolvimento da cultura no Município.

As Conferências Municipais, tendo em vista a ampla participação de todos os segmentos da Sociedade, em muitos casos, vem se tornando um foro privilegiado para a escolha de membros do Conselho Municipal de Cultura.

O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

A cultura tem sido hoje considerada motor de desenvolvimento dos municípios e elemento estruturante para o progresso social e econômico. Daí a sua inserção nas agendas dos governos federal, estadual e municipal.

Como qualquer outra função do estado, a cultura também requer a definição de políticas públicas para direcionar, orientar e priorizar as ações do governo. Ademais, não se faz política pública cultural séria e conseqüente, sem planejamento.

Com efeito, o Plano de Cultura é o resultado corporificado e materializado de um processo de planejamento.

CONSTRUINDO O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura é um documento formal que deve expressar motivações, desejos, intenções, políticas, diretrizes, programas, objetivos e projetos para o desenvolvimento da cultura em uma determinada municipalidade. Embora elaborado sob a liderança do poder executivo municipal, através de seu órgão de cultura, e com ampla participação do Conselho Municipal de Cultura, o Plano deve servir à comunidade e não aos seus autores oficiais, exigindo para sua construção, o envolvimento e atuação de segmentos representativos da cultura local, método de trabalho que poderá assegurar legitimidade e permitir um amplo pacto político entre inúmeros atores, gerando perspectiva de continuidade das políticas públicas voltadas para a área, transcendendo as mudanças periódicas de governo.

Além dessa estratégia de ação, o Plano deverá incorporar informações obtidas em uma Conferência Municipal promovida pelo poder local, buscar a sua sintonia com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura e interagir com o Plano Territorial, observando, também, as referências contidas na Agenda 21 da Cultura da UNESCO, sobre a proteção e promoção das diversidades culturais.

A estrutura de um Plano de Cultura é inteiramente livre, não existindo nenhum dispositivo legal impondo este ou aquele modelo, podendo assumir as mais variadas configurações. Todavia, este Manual se propõe a orientar a elaboração do Plano, oferecendo um roteiro mínimo para definição do conteúdo informacional, capaz de dar corpo e substância ao documento. Vejamos, pois, na sequência, o conteúdo geral do Plano com as partes que o compõem e, a seguir, apresentaremos uma descrição de cada segmento que o integra:

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

1. Caracterização do Município

2. Diagnóstico Cultural do Município

3. Desafios para o Desenvolvimento da Cultura Municipal

4. Diretrizes

5. Programas Estratégicos

Após essa visão geral da estrutura mínima de conteúdo de um Plano de Cultura, passaremos a esclarecer o que compreende cada bloco de informação ou item importante de sua composição:

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Consiste de um conjunto de dados e informações referentes à contextualização do município, incluindo aspectos históricos, físicos e geográficos, demográficos, econômicos e sociais. Afinal, um plano de cultura não surge a partir do nada. Ele deve espelhar a força viva de uma realidade concreta na qual vive uma comunidade, com todas as suas dificuldades, potencialidades, oportunidades, vocações, limitações e sonhos.

Diante do exposto, fica evidenciada a importância de se conhecer a caracterização geral do município, para melhor adequação dos programas culturais previstos no Plano à realidade factual da comunidade e do espaço urbano.

DIAGNÓSTICO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Este bloco de informações deverá retratar um diagnóstico cultural do município. Para tanto, possivelmente será necessário empreender levantamentos e estudos para conhecer e compreender toda a dimensão da problemática existente na área cultural.

Assim, uma parte da questão refere-se à produção, difusão, equipamentos e agentes culturais, identificando-se os pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades nos contextos externos e internos da área cultural. A outra parte da questão deve incluir um balanço e análise da cultura municipal em sua dimensão institucional, dando conta sobre a posição atual da Prefeitura no tocante ao modelo de planejamento e gestão adotado, políticas formuladas, perfil e funcionamento dos órgãos de cultura em atuação ou a serem criados, inventário de projetos culturais existentes e em andamento, e mecanismos de financiamento.

A descrição circunstanciada do conjunto de elementos que caracterizam o contexto do município e mais o diagnóstico da área cultural deverão servir de alicerce para a proposição de ações articuladas e integradas – governo e sociedade civil organizada – objetivando a geração de um novo ambiente cultural comprometido com a identidade e os valores locais, vocações e potencialidades, cidadania e desenvolvimento sustentável.

DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MUNICIPAL

A declaração e definição de desafios impostos ao Plano de Cultura emergem das dificuldades e obstáculos diagnosticados no estudo e compreensão da realidade atual e que exigem superação para se chegar a uma nova realidade necessária e desejada.

Os desafios constituem a força motriz capaz de impulsionar e dinamizar a implementação do Plano, de modo a transformar em realidade, aspirações e sonhos coletivos. É a partir da explicitação dos Desafios que chegaremos aos Programas Estratégicos:

EXEMPLO:

Desafios

- 1. Afirmar a cultura como fator de inclusão social e de desenvolvimento local e regional, promovendo a cidadania cultural e a auto-estima do cearense;*
- 2. Favorecer a transversalidade da cultura nas ações das Secretarias do Estado e municípios, identificando, fomentando e integrando as vocações culturais regionais;*

3.Promover o empreendedorismo cultural e o desenvolvimento econômico na área da cultura.” (Plano Estadual da Cultura, Governo do Estado do Ceará)

DIRETRIZES

São linhas de orientação que servem como elementos balizadores dos programas e ações em busca de objetivos comuns. As diretrizes dão rumo e direção ao Plano.

EXEMPLOS:

"Diretrizes:

1. Contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações da Agenda 21 da Cultura, aprovada pelo IV Fórum das Autoridades Locais no Fórum Universal das Culturas – Barcelona 2004 e da Convenção da Unesco sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada no ano de 2005, em Paris.

2. Reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento no mundo contemporâneo.

3. Implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional de Cultura e do Pernambuco Nação Cultural.

4. Fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do

Brasil e do mundo, valorizando a multiculturalidade do Recife e promovendo um amplo diálogo intercultural.

5. Consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade do Recife, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil.

6. Incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento da cidade do Recife, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade.

7. Atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do planejamento urbano, do meio ambiente, da segurança pública e do desenvolvimento econômico e social.

8. Priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais e patrocínios empresariais.

9. Promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos para a cultura.

10. Democratizar e descentralizar as ações, atuando em todas as regiões da cidade. priorizando a estruturação e implementação do Sistema Municipal de Cultura do Recife.

"(Extraído do Plano Municipal do Recife 2009/2019)

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Compreendem os eixos temáticos centrais e prioritários que agrupam projetos e ações de curto, médio e longo prazos para implementação da política cultural do município, guardando sintonia e coerência com os desafios fixados.

Um Programa tem a seguinte composição:

- ✓ Objetivo geral
- ✓ Ações/projetos
- ✓ Agentes envolvidos
- ✓ Metas
- ✓ Recursos financeiros necessários

EXEMPLO:

"Programa Estratégico 1

Diversidade, Descentralização e Direitos Culturais

Objetivo:

Valorizar a diversidade cultural, promover ações e eventos culturais com democratização, descentralização e valorização da cultura local e garantir a acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais.

VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E DA CULTURA LOCAL (Ação/Projeto-grifo nosso)

1. Fortalecer as Grandes Festas Populares do Recife – Carnaval, São João e Natal - valorizando a diversidade

cultural e o caráter democrático destas festividades, com a descentralização e o acesso gratuito do público à toda programação. Assegurar que os diversos grupos da cultura popular, que representam as origens e dão significado a estes eventos enquanto expressões da identidade cultural do Recife tenham espaço de destaque na programação das festividades. Promover a participação das comunidades na organização e agenda dos eventos. Garantir a geração de renda através do comércio formal e informal.

Qualificar os eventos com a profissionalização da produção e intensificar a captação de recursos, buscando transformar, a médio/longo prazo, estas festas populares em eventos auto-sustentáveis. Divulgar estes eventos a nível nacional e internacional, fortalecendo a cultura e a economia local e ampliando o fluxo do turismo cultural, consolidando o Recife como a "Capital Multicultural do Brasil". (Extraído do Plano Municipal de Cultura do Recife 2009/2019)

O detalhamento do programa em ações/projetos, agentes envolvidos, metas, recursos financeiros, será objeto de orientação direta, pela equipe de professores e consultores da EAUFBFA, junto aos técnicos do Órgão de Cultura do município e agentes e atores sociais da área cultural da comunidade local.

Salvo raras exceções, os orçamentos públicos municipais são escassos e insuficientes, limitando, sobremaneira, a amplitude dos programas de governo dos gestores locais. Tal fato coloca a área cultural com baixa ou nenhuma prioridade, sendo prestigiadas outras funções de governo tratadas como imprescindíveis, infra-estruturais, de primeira necessidade da população e com grande visibilidade material.

Este quadro, no entanto, pode ser perfeitamente alterado, na medida em que os gestores municipais perceberem o potencial e a cadeia produtiva que a cultura gera para o desenvolvimento econômico e social de uma comunidade. Neste sentido, o gestor municipal deve buscar alternativas para o financiamento da área cultural, como, por exemplo, a criação, através de lei, de um Fundo Municipal de Cultura.

O Fundo de Cultura vem sendo considerado importante mecanismo de financiamento de projetos e atividades culturais, sendo constituído de dotações orçamentárias do próprio município, contribuições e aportes de recursos oriundos dos governos estadual e federal, contribuições e doações de setores privados e empresariais, arrecadação de preços públicos cobrados pela prefeitura e demais ingressos legais.

A instituição do Fundo Municipal de Cultura constitui um estratégico instrumento de captação recursos para apoiar, fomentar e impulsionar a produção cultural local, dinamizar e movimentar as expressões artísticas, em geral, e a economia da cultura.

O Fundo será gerido por uma unidade vinculada ao Órgão Oficial de Cultura do Município, cujo Titular será indicado pelo Secretário de Cultura e nomeado pelo Prefeito.

A seleção de projetos deve ser feita mediante a realização de editais e demais mecanismos públicos de seleção, com regras bem definidas, inclusive com a indicação de critérios claros e objetivos, para garantir acessibilidade a todos os proponentes.

Dentre os princípios recomendados para a aprovação de projetos pelo Fundo devem ser garantidos os seguintes:

- Alinhamento do projeto com as prioridades estabelecidas para a área cultural do município, formalizadas no Plano Municipal de Cultura;
- Relação com a política cultural do município;
- Importância sociocultural;
- Viabilidade econômico-financeira (auto-sustentabilidade);
- Possibilidade do projeto cultural proposto alavancar maior participação na vida cultural do município;

Serão responsáveis pela aprovação de projetos culturais apresentados por indivíduos, grupos e produtores da comunidade, as Comissões de Seleção, constituídas por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo Secretário de Cultura.

EDITAIS

O acesso aos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura deve ser realizado mediante a seleção pública de projetos que estejam em conformidade com parâmetros e critérios estabelecidos em editais.

A fixação, nos editais, de regras claras e objetivas para a seleção de projetos favorece a escolha de propostas qualificadas e democratiza o acesso aos meios de financiamento.

MODELOS OPERATIVOS

Nesta parte do documento estão dispostos todos os modelos operativos necessários à institucionalização e implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Os modelos apresentados a seguir, construídos a partir de conteúdos e escopo genéricos, pretendem servir de referencial para orientar a elaboração de instrumentos jurídicos específicos da Prefeitura. Dessa forma, será possível ajustá-los às características intrínsecas de cada Município.

Por último, convém salientar, que é importante e estratégico que a instituição do Sistema Municipal de Cultura se concretize através de lei específica sobre a matéria, uma vez que este diploma legal, a Lei do Sistema Municipal de Cultura, contempla seus principais componentes – Conselho Municipal de Cultura, Órgão Oficial de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura – objetivando acelerar o seu processo de implantação.

MINUTA DE REFERÊNCIA PARA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal no. _____/2009

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências

Artigo 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria de Cultura (ou órgão similar)
- III. Biblioteca
- IV. Arquivo Publico Municipal.....
- V. Centro Cultural
- VI. Museu
- VII. Outros (se houver)

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e

da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de ___ membros representativos da sociedade civil e ___ do poder público, com mandato de ___ anos, sendo 1/2 renovados anualmente.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - a Biblioteca....., responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - o Arquivo Público., responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - o Centro Cultural....., responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - o Museu , responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de

programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____, ESTADO
DA BAHIA**

LEI N. _____ de ____ de _____ de _____

Cria a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE _____, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE..... SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I- formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;

II- viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;

III- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;

IV- criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;

V- fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

VI- viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;

VII- apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

VIII- manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;

IX- planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;

X- manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;

XI- criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XII- promover e apoiar ações de incentivo a leitura;

XIII- gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e

privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;

XIV- incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

XV- participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

XVI- propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;

XVII- exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura compreende:

- a) Conselho Municipal de Cultura
- b) Gabinete do Secretário;
- c) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural
- d) Coordenação de Programas e Projetos;
- e) Coordenação de Espaços Culturais
 - i. Arquivo Público
 - ii. Biblioteca
 - iii. Centro Cultural
 - iv. Cinema/teatro
 - v. Museu
 - vi. (outros, se houver)
- f) Coordenação de Fomento Cultural
- g) Coordenação Administrativo-Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos)

Art. 4º - O quadro de cargos em comissão da Secretaria de Cultura é o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O detalhamento das competências das unidades da Secretaria de Cultura, atribuições e o quantitativo de cargos serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do sistema municipal de cultura, deverão estar orientadas alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias no orçamento vigente para fins de implantação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete		01
Coordenador		05
Secretário de Gabinete		01
Assessor Administrativo		xx
Assessor Técnico		xx

MINUTA DE REGIMENTO DE SECRETARIA DE CULTURA

DECRETO Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____

**Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Cultura do
Município de _____.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
_____, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições e à vista da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Cultura, que
com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

(_____), em _____ de _____ de _____.

Prefeito

(OCUPANTE)

Secretário da Casa Civil

(OCUPANTE)

Secretário de Cultura

REGIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Secretaria de Cultura, criada pela Lei nº _____ é destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

Art. 2º – Compete à Secretaria de Cultura:

- I- formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II- viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;
- III- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;
- IV- criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;
- V- fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- VI- viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- VII- apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

- VIII- manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;
- IX- planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;
- X- manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XI- criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XII- promover e apoiar ações de incentivo a leitura;
- XIII- gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;
- XIV- incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;
- XV- participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- XVI- propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XVII- exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura:

- a) Conselho Municipal de Cultura, instituído através da Lei nºxxxxxx;
- b) Gabinete do Secretário;
- c) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural
- d) Coordenação de Programas e Projetos;
- e) Coordenação de Espaços Culturais
 - i. Arquivo Público ...
 - ii. Biblioteca ...
 - iii. Centro Cultural ...
 - iv. Cinema/teatro ...
 - v. Museu ...
 - vi. (outros, se houver)
- f) Coordenação de Fomento Cultural
- g) Coordenação Administrativo-Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos)

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I- Desempenhar as tarefas técnicas e administrativas;
- II- Exercer a representação social e política da secretaria;
- III- Preparar e encaminhar o expediente da secretaria;
- IV- Coordenar o fluxo das informações e as relações públicas de interesse da secretaria;
- V- Acompanhar a execução dos projetos nas áreas de atuação da secretaria;
- VI- Exercer as atividades de comunicação social, relativas às realizações da secretaria.

SEÇÃO II

NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E CAPACITAÇÃO CULTURAL

Art. 5º - Ao Núcleo de Informações e Capacitação Cultural, compete:

- I- Organizar, manter e gerenciar informações, estatísticas e indicadores culturais para apoiar o processo de gestão e desenvolvimento cultural do Município;
- II- Criar e manter atualizado o cadastro cultural do Município, contendo informações sobre artistas, grupos artísticos, empresas culturais e entidades da sociedade civil vinculadas à cultura;

- III- Manter intercâmbio de informações culturais com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- IV- Coordenar, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, políticas e programas de desenvolvimento e qualificação de agentes culturais, no Município;

SEÇÃO III

COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 6º - À Coordenação de Programas e Projetos, compete:

- I- Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, em articulação com as unidades da Secretaria e o Conselho Municipal de Cultura;
- II- Promover e apoiar a realização de atividades, encontros, seminários e outros eventos, que visem subsidiar a formulação de políticas públicas para a cultura, assegurando o seu desenvolvimento;
- III- Acompanhar a implementação das políticas e execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar os seus impactos;
- IV- Articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não-governamentais, empresas públicas e privadas, no processo de formulação de políticas necessárias à promoção do desenvolvimento cultural;

SEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 7º - À Coordenação de Espaços Culturais, compete:

- I- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades concernentes às Unidades de Serviços Culturais do Município;
- II- Articular-se com instituições públicas e privadas internacionais e estrangeiras visando a integração das unidades de serviço culturais do município a sistemas setoriais e redes de cultura;
- III- Promover atividades, eventos e ações para a valorização e dinamização dos espaços culturais.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DE FOMENTO CULTURAL

Art. 8º - À Coordenação de Fomento, compete:

- I- Desenvolver mecanismos e instrumentos, visando fomentar projetos e atividades culturais no âmbito do município;
 - II- Gerir os recursos do Fundo Municipal de Cultura;
 - III- Articular-se com entidades públicas, privadas, não governamentais, internacionais e estrangeiras objetivando a captação de recursos para apoiar projetos de interesse da municipalidade;
 - IV- Examinar e instruir os processos relativos a solicitações de incentivos culturais;
-

SEÇÃO VI

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 9º - À Coordenação Administrativo-Financeira, que coordena as atividades administrativo-financeiras e de apoio logístico, compete:

- I- Executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com os órgãos de Administração da Prefeitura;
- II- Executar as atividades de administração financeira e orçamento, no âmbito da Secretaria;

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10º - Aos titulares dos cargos em comissão, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

- I- Secretário:
 - a) Assessorar diretamente o Prefeito do Município nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;
 - b) Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria;
 - c) Viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;
 - d) Promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à execução de planos e programas a cargo da Secretaria;
-

- e) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município;
- f) Celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, e outros ajustes, mediante delegação expressa do Prefeito do Município, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- g) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- h) Expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- i) Designar/dispensar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão;
- j) Constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalhos;
- k) Promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades da Secretaria;
- l) Apresentar ao Prefeito do Município, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- m) Encaminhar ao Prefeito do Município, projetos de leis e decretos elaborados pela Secretaria;
- n) Presidir os colegiados da estrutura da Secretaria, e de entidades a ela vinculadas, em conformidade com a legislação específica;
- o) Representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação em vigor;
- p) Comparecer, quando convocado pela Câmara Municipal ou por uma de suas Comissões, para expor assuntos relevantes de sua Pasta, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência;
- q) Designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas.

II- Chefe de Gabinete:

- a) Assistir ao Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- b) Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;
- c) Assistir ao Secretário no despacho do expediente;
- d) Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
- e) Transmitir aos órgãos e entidades da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da Pasta;
- f) Assistir ao Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria;
- g) Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- h) Auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria;
- i) Representar o Secretário de Cultura, quando por este designado.

III- Coordenador (Coordenador do Núcleo de Informações e Capacitação Cultural, Coordenador de Programas e Projetos, Coordenador de Espaços Culturais e Coordenador de Fomento Cultural):

- a) Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria, na sua área de atuação;
 - b) Supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas unidades subordinadas à sua área;
 - c) Expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo, no âmbito de sua área de atuação;
 - d) Assegurar a integração das atividades da Coordenadoria com as desenvolvidas pelas demais Unidades da Secretaria;
-

- e) Preservar a convergência dos resultados da Coordenadoria com os objetivos da Secretaria;
- f) Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da Coordenadoria;
- g) Representar o Secretário de Cultura, quando por este designado.
- h) Coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades relativos à sua área de competência;
- i) Assistir ao Secretário em assuntos pertinentes à respectiva Unidade e propor medidas que propiciem eficiência e aperfeiçoamento nos trabalhos a serem desenvolvidos;
- j) Acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
- k) Elaborar e apresentar ao Secretário, relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da Unidade.

IV- Coordenador Administrativo-Financeiro:

- a) Dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;
 - c) Propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
 - d) Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;
 - e) Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
-

- f) Apresentar ao superior imediato, relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva Unidade;
- g) Reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos em execução;
- h) Indicar servidores para participar de programas de treinamento da Secretaria;
- i) Indicar servidores para o desempenho da gestão dos órgãos que lhe são subordinados.

CAPÍTULO V

SUBSTITUIÇÕES

Art. 11º - As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-ão da seguinte maneira:

- I- O Secretário de Cultura, pelo Chefe de Gabinete;
- II- O Chefe de Gabinete por um dos Coordenadores;
- III- O Coordenador por um servidor que lhe seja diretamente subordinado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – O Secretário de Cultura poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, estabelecendo a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem contrapartida específica de remuneração.

Art. 13º - Os cargos em comissão da Secretaria de Cultura são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.

Art. 14º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Cultura.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
Chefe de Gabinete		01
Assessor Técnico		xx
Secretário de Gabinete		xx
2. NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E CAPACITAÇÃO CULTURAL		
Coordenador		01
Assessor Técnico		xx
3. COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS		
Coordenador		01
Assessor Técnico		xx
4. COORDENADORIA DE ESPAÇOS CULTURAIS		
Coordenador		01
Assessor Técnico		xx
5. COORDENADORIA DE FOMENTO CULTURAL		
Coordenador		01
Assessor Técnico		xx
6. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA		
Coordenador		01
Assessor Administrativo		xx

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas nos termos da Lei XXXXX.XX.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e

mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º O Conselho será integrado por XX representantes de entidades da Sociedade Civil e por XX representantes do Poder Público local, estes nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura:

- I. x representante, no mínimo, por áreas temáticas, dos Fóruns Permanentes de Cultura.
- II. Instituições culturais não-governamentais, x representantes.
- III. Instituições do Segundo Setor (empresariado), x representantes.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação:

- Cultura;
- Turismo, x representante;
- Educação, Esportes e Lazer
- Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Preservação do Patrimônio Histórico Municipal;
- Finanças;
- Legislativo Municipal

§ 3º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entres seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de X anos podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

Art. 4º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO II - Dos Órgãos

Art. 5º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III - Do Pleno e das Sessões

Art. 6º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- b) quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de x dias.

§3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO IV - Das Comissões

Art. 9º As Comissões serão divididas em:

I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;

II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, X Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, X Conselheiros

§4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

CAPÍTULO V - Dos Fóruns Permanentes

Art. 10º Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

(SUGESTÃO)

1. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária
2. Culturas Digitais
3. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro
4. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos
5. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus
6. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro
7. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

Art. 11º Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 12º Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13º Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14º Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 15º Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16º Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo X reuniões anuais.

Art. 17º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

Art. 18º Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, X integrantes inscritos.

TITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - Do Pleno

Art. 19º O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 20º Compete ao Pleno:

I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II. manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III. autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV. escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V. apreciar e decidir recursos em geral;

VI. dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII. alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X. exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO II - Do Presidente

Art. 21º Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;

V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;

VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;

XI. propor alterações no Regimento Interno;

XII. participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XIV. autorizar despesas e pagamentos;

XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XVI. baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;

XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO III - Do Secretário Geral

Art. 22º Compete ao Secretário Geral:

I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II. assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III. exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV. passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

V. supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;

VI. receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VII. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VIII. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IX. proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

X. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

XI. fixar horário e local das sessões;

XII. exercer outras atividade correlatas.

CAPÍTULO IV - Das Comissões

Art. 23º Compete às Comissões:

I. desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II. informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 24º As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO V - Dos Fóruns Permanentes

Art. 25º Compete aos Fóruns Permanentes:

I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

II. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TÍTULO IV - Dos Conselheiros

CAPÍTULO I - Dos Mandatos dos Conselheiros

Art. 26º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de x anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a X reuniões consecutivas ou a X intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Das Ausências, das Licenças e das Substituições.

Art. 27º No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até X horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 28º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 29º É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 30º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

CAPÍTULO III - Atribuições

Art. 30º Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Propor a criação de Comissões;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (X) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

TÍTULO V - DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Art. 33º São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 34º Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 35º Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 36º Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 37º Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

TÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 38º Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do

Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 39º As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 40º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 41º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município, ____ de _____ de 200__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito do Município

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Cultura

DECRETO Nº 2009

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade, de....de 2009.

Prefeito(A)

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura– FMC, de natureza contábil-financeira, tem como objetivos:

I - apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

II - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, X (xxxx) ano(s), que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Imposto sobre Serviços – ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI – Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

Art. 3º - Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária
- II. Culturas Digitais
- III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro
- IV. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos
- V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus
- VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro
- VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

Art. 4º. - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura,

acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º - A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Titular/Coordenador/Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - contribuições de mantenedores;

II- dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Orçamento Geral do Município;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações e legados;

V- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Oficial de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

VI – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por unidade específica do Órgão Oficial de Cultura.

§ Único - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

Art. 8º - O Titular da unidade gestora do Fundo de Cultura submeterá trimestralmente ao Secretário de Cultura, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Prefeito relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 9º - As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o Secretário de Finanças do Município, e em conformidade com as Leis Municipais.

Art. 10º - Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido junto à Secretaria de Finanças do Município

II - depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

Art. 11º. - As *Comissões de Seleção* dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura, instituídas, com prazo determinado, por

ato do Secretário de Cultura, serão compostas por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.

§ 1º - Os membros das Comissões de Seleção serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo Secretário de Cultura.

§ 2º - Compete às *Comissões de Seleção*, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano Municipal de Cultura;

Art. 12º. Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

Art. 13º. - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 14º. – O Titular da Unidade Gestora do Fundo divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos;

b) recursos utilizados;

c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;

d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 15º. - Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria da Cultura e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 16º. - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município;

IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho ou do FMC;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

VII- sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;

X - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer

na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

Art. 17º. Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 18º. Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

Art. 19º. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – O Órgão Oficial de Cultura informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 20º. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, do Órgão Oficial de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 21º. Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pelo Órgão Oficial de Cultura.

Parágrafo Único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

Art. 22º. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 23º. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.